



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

DECRETO Nº 17 DE 4 MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19

O **Prefeito do Município de Piracema/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

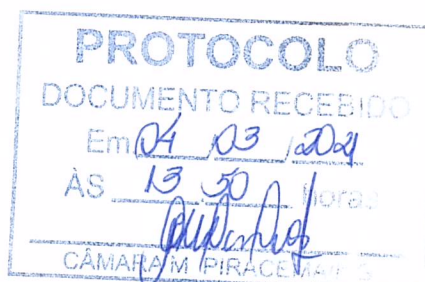
Art. 1º Todos os eventos particulares e públicos estão proibidos no âmbito do Município de Piracema com público superior a 10 (dez) pessoas, sob pena de aplicação de multa de 10 UFPM (R\$2.897,40) aplicada ao proprietário do imóvel onde o evento for realizado.

PARAGRAFO ÚNICO - Para aplicação da multa estabelecida no art. 1º poderá ser utilizado quaisquer meios de provas, como por exemplo: denúncias formalizadas e postagens de fotos em redes sociais.

Art. 2º Todo estabelecimento comercial que não cumprir as normas sanitárias estipuladas pelas autoridades Municipais Estaduais e Federais estará sujeito a:

- I – Notificação;
- II – Multa de 1 UFPM (289,97);
- III – Interdição;
- IV – Suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento por 1 (um) ano.

Publicado em 04.03.2021
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal
nº 1.142. de 14/09/2012).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art.3 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema/MG, 4 de março de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

